

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2021

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº. 114/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA – CEMERGE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07835044/0001-80, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro – Fortaleza-Ce, neste ato representado por sua Superintendente **DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, CPF: 323.911.883-15 RG: 2002002270460 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital e Estado, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA – CEMERGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 03.200.244/0001-06** com sede e foro à Rua Costa Barros, nº 2.422 — CEP: 60160-281 – Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada por seu Diretor/Presidente **JOSÉ LINDEMBERG DA COSTA LIMA**, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tabelaão Joaquim Coelho, 1.000, casa A, Bairro Sapiranga, Fortaleza-Ceará, CEP. 60.833-261, inscrito no CPF/MF nº 036.473.073-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.075, emitida pelo CRM-CE, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo de nº 001/2022 ao contrato nº 114/2021, firmado com a citada Cooperativa para a prestação de serviços de saúde pública através de profissionais médicos emergencistas habilitados para trabalhar em regime de plantões na emergência, para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, conforme dispõe a cláusula terceira, item 3.1, do referido contrato conforme **Processo Administrativo nº P027150/2022**, com base no **art. 25 caput c/c art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 RESOLVEM PROCEDER A PRORROGAÇÃO** e na forma do que dispõe a **LEI Nº 13.709/2018 (LGPD), AS ALTERAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de duração do contrato em referência, com início em **10.04.2022** e término em **10.04.2023**;
- 1.2.** Alteração contratual para incluir as cláusulas referentes à Proteção de Dados Pessoais, na forma do que dispõe a LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1.** Não haverá reajuste dos preços contratados. Desta forma, permanecerá o valor global de **R\$ 32.287.332,00 (trinta e dois milhões duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO

CATEGORIA	PLANTÕES PRONTO ATENDIMENTO (EMERGÊNCIA)	VALOR HORA (R\$)	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
MÉDICOS EMERGENCISTAS	PLANTÃO DE 12H DIURNO DE 2ª À 6ª FEIRA	126,83	1.521,96
	PLANTÃO DE 12H NOTURNO DE 2ª À 5ª FEIRA	139,51	1.674,12
	PLANTÃO DE 12 H 6ª FEIRA NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO DIURNO/NOTURNO	152,20	1.826,40
	PLANTÃO DE 12H, FERIADOS ESPECIAIS: DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO NOTURNO; DIAS 25 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO DIURNO; CARNAVAL (DO SÁBADO NOTURNO À TERÇA-FEIRA NOTURNO); SEMANA SANTA (DA SEXTA-FEIRA DIA AO DOMINGO NOTURNO)	228,30	2.739,60
CATEGORIA	EMERGÊNCIA	VALOR HORA (R\$)	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
MÉDICOS EMERGENCISTAS	PLANTÃO DE 12H DIURNO DE 2ª À 6ª FEIRA	157,028	1.884,34
	PLANTÃO DE 12H NOTURNO DE 2ª À 5ª FEIRA	169,107	2.029,28
	PLANTÃO DE 12 H 6ª FEIRA NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO DIURNO/NOTURNO	181,186	2.174,23
	PLANTÃO DE 12H, FERIADOS ESPECIAIS: DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO NOTURNO; DIAS 25 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO DIURNO; CARNAVAL (DO SÁBADO NOTURNO À TERÇA-FEIRA NOTURNO); SEMANA SANTA (DA SEXTA-FEIRA DIA AO DOMINGO NOTURNO)	271,778	3.261,34
CATEGORIA	ATENDIMENTO COVID UNIDADE ABERTA/FECHADA e EMERGÊNCIA: Pronto Atendimento, Sala de Reanimação e Leito de Observação/Risco	VALOR HORA (R\$)	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
MÉDICOS EMERGENCISTAS	PLANTÃO DE 12H DIURNO DE 2ª À 6ª FEIRA	235,543	2.826,51
	PLANTÃO DE 12H NOTURNO DE 2ª À 5ª FEIRA	253,66	3.043,92
	PLANTÃO DE 12H 6ª FEIRA NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO DIURNO/NOTURNO	271,779	3.261,35
	PLANTÃO DE 12H, FERIADOS ESPECIAIS: DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO NOTURNO; DIAS 25 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO DIURNO; CARNAVAL (DO SÁBADO NOTURNO À TERÇA-FEIRA NOTURNO); SEMANA SANTA (DA SEXTA-FEIRA DIA AO DOMINGO NOTURNO)	407,668	4.892,02

***A CATEGORIA ATENDIMENTO COVID UNIDADE ABERTA/FECHADA, OS MÉDICOS EMERGENCISTAS SOMENTE PODERÃO SER CONVOCADOS PARA ASSUMIR OS PLANTÕES EXCLUSIVAMENTE EM PACIENTES COM COVID, APÓS JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO E REANÁLISE DOS AUTOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação orçamentária consignados ao projeto/atividade 10.302.0124.2470.0001, elemento de despesa 33.90.39, fontes de recursos: 150010020000, 160000000000 e 162100000000, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A Contratada obrigar-se-á:

5.1.1. Entregar, devidamente atualizado, no ato da assinatura do presente aditivo, o original ou cópia autenticada, por cartório competente, dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Prova de Regularidade relativa ao FGTS.
- IV. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fica acrescido nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) a CLÁUSULA SÉTIMA, OITAVA E NONA do Contrato nº 114/2021, as seguintes obrigações:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

7.1.20. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

7.1.21. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE. ”

“CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

8.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.13. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018; ”

“CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (**Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**);

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (**art. 7º da lei 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**);

9.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

9.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (**§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**).

9.2.2. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

(...)"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

7.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário. E, para constar, o presente Termo é lavrado e arquivado (art.60, 8666/93) nos autos virtuais, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo mencionadas, necessário para sua aprovação, publicação e execução, após distribuição das vias através do email informado pela contratada.

Fortaleza, *data da assinatura digital.*

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO

SUPERINTENDENTE DO IJF

JOSE LINDEMBERG DA COSTA

LIMA:03647307300

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA-CEMERGE

Assinado de forma digital por JOSE LINDEMBERG DA

COSTA LIMA:03647307300

Dados: 2022.04.05 15:57:50 -03'00'

Visto: _____

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PCEQ64FH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1276411 e código PCEQ64FH

ASSINADO POR:

JOSE LINDEMBERG DA COSTA LIMA:03647307300 em 05/04/2022

MARTA BATISTA LANDIM LIMA:23201886300 em 06/04/2022

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO:32391188315 em 06/04/2022